



"AUTÓGRAFO Nº. 030/2020"

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA DISTRIBUIÇÃO DE 'KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR', ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária no dia 27 de Abril de 2020, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, enquanto durar o período de suspensão de aulas em decorrência da situação de emergência em saúde pública e de estado de calamidade pública, causados pelo novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a assegurar a manutenção da refeição principal em seus lares, terão direito ao recebimento de "Kit Alimentação Escolar", cujos gêneros alimentícios serão adquiridos tanto no âmbito do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), quanto com recursos próprios do Município, observados os cardápios elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar.

§ 1º. A logística de montagem e distribuição dos "Kits de Alimentação Escolar", assim como a definição dos gêneros alimentícios que os compõem, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Alimentação Escolar, sob a supervisão das nutricionistas municipais, garantido o funcionamento mínimo das unidades escolares com equipe mínima para suporte na distribuição.

§ 2º. O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composta por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º. A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A distribuição dos gêneros alimentícios poderá ser realizada em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o aluno, observados os cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Recomenda-se, tanto quanto possível, que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos alunos para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na residência.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e o aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º. A Administração municipal poderá negociar com as empresas fornecedoras vencedoras dos processos de chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 5º. A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações legalmente identificadas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online, por meio eletrônico, de acordo com as orientações dadas no **artigo 5º, da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020**, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

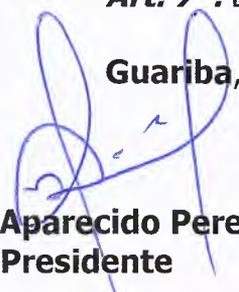
Parágrafo único. Os recursos do PNAE deverão ser utilizados exclusivamente para garantir a alimentação dos alunos que frequentam as escolas municipais de educação básica.

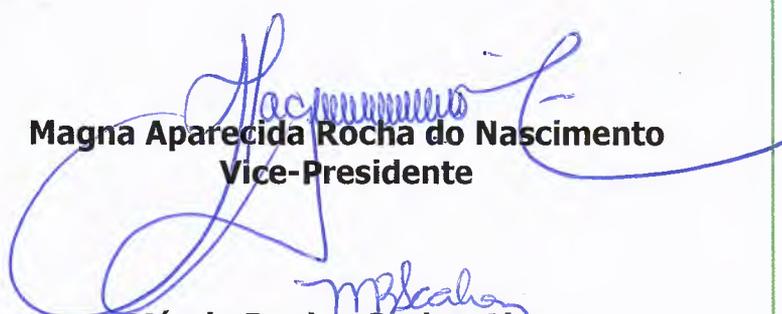
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para a execução desta lei são oriundos de fontes próprias do Município, complementados com os recursos financeiros do PNAE, observadas as normas especiais de sua transferência, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal. para que não haja interrupção do atendimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 28 de Abril de 2020.


Cássio Aparecido Pereira
Presidente


Magna Aparecida Rocha do Nascimento
Vice-Presidente


Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário


Márcia Regina Scalón Alves
2ª Secretária

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"